



OITAVA ALTERAÇÃO
DO
ESTATUTO SOCIAL DA AMESFI
ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Medianeira-PR



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS

Art.1º - A Associação Medianeirense de Surdos, podendo ser identificada pela sigla AMESFI, instituída aos 11 de março de 1995, é uma associação de caráter civil, filantrópica, sem fins lucrativos, composta por número ilimitado de associados, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa e social estabelecida à Rua Minas Gerais, 1210, no Bairro Nazaré, cidade e Comarca de Medianeira - Paraná.

Art.2º - A AMESFI é uma associação com autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, de duração indeterminada, com fins sócioassistenciais, educacionais, de saúde, culturais e artísticos, de estudos e pesquisas, desportivos, de reabilitação, de formação e qualificação profissional e de atuação na Defesa dos Direitos Sociais.

§ 1º - Será retirado do nome da Associação a palavra "fissurados", porém não haverá alteração na sigla da Entidade, permanecendo AMESFI.

§ 2º - A AMESFI terá como área de abrangência para o atendimento e assistência às pessoas surdas e ou com deficiência auditiva, com transtorno do processamento auditivo central e com fissura lábio palatal, a circunscrição dos Municípios de Medianeira, Matelândia, São Miguel do Iguçu, Itaipulândia, Missal, Serranópolis do Iguçu e Ramilândia.

§ 3º - O foro jurídico da Associação Medianeirense de Surdos, é a Comarca de Medianeira – PR.

§ 4º - O ano social da AMESFI é determinado segundo o ano civil, isto é, de primeiro de abril de um determinado ano a trinta e um de março do ano seguinte.

§ 5º A AMESFI contemplará atendimentos com Equipe Técnica Multiprofissional e Apoio Pedagógico no contra turno escolar, a crianças e adolescentes com fissura labiopalatal e transtorno do processamento auditivo central.

§ 6º - A AMESFI poderá ofertar atendimentos na área da saúde e reabilitação, a pessoas com outras deficiências, como Deficiência Visual, Deficiência Intelectual e Deficiência Física, através



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

de convênios, termos de parcerias e contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e privados.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - A AMESFI tem por finalidade:

- a) Atender gratuitamente, crianças, adolescentes, jovens e adultos surdos ou com deficiência auditiva, nos programas de estimulação essencial, educação infantil, ensino fundamental séries iniciais, Educação de Jovens e Adultos - EJA, apoios pedagógicos no período de contraturno escolar, apoios acadêmicos à jovens universitários, e educação profissionalizante;
- b) Atender crianças e adolescentes em contra turno escolar, inseridos na rede regular de ensino, através do programa TPAC- Transtorno do Processamento Auditivo Central, por meio de parcerias com Órgãos Públicos e Privados;
- c) Proporcionar atendimentos com Equipe Multiprofissional e Apoio Pedagógico no contra turno escolar, a crianças e adolescentes com fissura labiopalatal, por meio de apoios e parcerias públicas e privadas;
- d) Proporcionar programas de atendimento com atividades que promovam o bem estar físico e emocional, a interação social a pessoas idosas com surdez, perda ou deficiência auditiva, familiares dos usuários dos programas da AMESFI e pessoas idosas da comunidade;
- e) Ofertar atendimentos especializados na área da saúde, a pessoas com outras deficiências, como Deficiência Visual, Deficiência Intelectual e Deficiência Física, realizando o diagnóstico, a orientação, reabilitação, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, com o objetivo de desenvolver seu potencial físico e psicossocial, através de credenciamentos, termos de parcerias e contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e privados;
- f) Incentivar a participação efetiva da Comunidade Surda, no planejamento e decisões em prol do bom andamento da Associação;



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

- g) Apoiar ações voltadas ao desporto e cultura promovidas pela Comunidade Surda Desportiva e Cultural da AMESFI, através de parcerias com órgãos públicos e privados;
- h) Ser referência nacional na rede de Atenção à Saúde, Educação Bilíngue e Inclusão no Mundo do Trabalho para pessoas surdas e com deficiência auditiva;
- i) Articular junto aos órgãos públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas atendidas nos projetos e programas desenvolvidos pela Associação;
- j) Proteger, colaborar, instruir e integrar no meio social, profissional e familiar os surdos, pessoas com deficiência auditiva e pessoas com outras deficiências atendidas pela Entidade;
- k) Desenvolver atividades e programas socioassistenciais, de saúde, educacionais, culturais e artísticos, esportivos e profissionalizantes, com associações, fundações, OSCIPs congêneres, entidades privadas ou públicas, nacionais e internacionais, podendo ainda, firmar contratos de serviços, parcerias e convênios com esses órgãos e entidades, sempre com vistas à promoção humana e a defesa dos direitos sociais;
- l) Estabelecer intercâmbios e correlações com associações que almejam os mesmos fins da AMESFI;
- m) Divulgar as atividades desenvolvidas pela AMESFI e ou de outras associações que objetivem os mesmos fins;
- n) Manter, promover e aperfeiçoar os programas de atendimento às pessoas surdas e ou com deficiência auditiva, em escola própria ou centro de atendimento especializado;
- o) Realizar eventos de caráter culturais, educacionais, de saúde, esportivos, artísticos, sociais, instrucionais entre associações congêneres e outras, objetivando a interação social dos surdos, seus familiares e comunidade;
- p) Proporcionar através do Núcleo Profissionalizante da AMESFI, programas de Educação Profissionalizante, promovendo a formação, capacitação, encaminhamento e acompanhamento ao mercado de trabalho de surdos e pessoas com deficiência, dentro das possibilidades estruturais da Entidade, em parcerias com empresas privadas e órgãos públicos, através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, e outros instrumentos legais;
- q) Desenvolver através do Núcleo Profissionalizante da AMESFI, o programa Jovem Aprendiz à Pessoa com Deficiência, em parcerias com empresas privadas e órgãos públicos, através de



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, e outros instrumentos legais;

- r) Desenvolver através de parcerias, ações que visem à qualificação, a capacitação e a educação permanente dos profissionais que atuam na AMESFI, nas áreas de saúde, educação e assistência social, promovendo a qualificação da gestão do trabalho;
- s) Prestar atendimento de avaliação, diagnóstico e reabilitação auditiva e promover ações para a prevenção de doenças que possam provocar a perda auditiva a toda comunidade, através do Centro de Saúde Auditiva da AMESFI, em parcerias, convênios, contratos de prestação de serviços, e outros instrumentos legais com órgãos públicos e privados;
- t) Promover o atendimento ao programa do adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa, dentro das possibilidades estruturais e de recursos humanos da Entidade;
- u) Desenvolver programas e projetos de Educação Ambiental, para pessoas surdas e com outras deficiências, incentivando a participação de familiares e comunidade, na execução de atividades conscientes, autossustentáveis e saudáveis, necessárias ao bem-estar humano e o uso correto e responsável dos recursos naturais;
- v) Participar das definições de políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- x) Assegurar melhoria da qualidade de vida e exercício pleno de cidadania às pessoas atendidas pela Associação.

Art.4º- A criança, adolescente, jovem ou adulto surdo, com exames audiológicos de avaliação e diagnóstico com perda auditiva acima de 40 decibéis, terá o acesso assegurado ao atendimento especializado na AMESFI.

Art. 5º - A AMESFI não poderá promover qualquer atividade político-partidária, nem mesmo distinção entre associados e usuários, quanto à língua, raça, cor, idade, credo, sexo, gênero, profissão, função, posição social ou grau instrucional.

Art. 6º - A AMESFI acata as leis vigentes no país e deve estar alerta quanto às leis que dizem respeito aos surdos e aos demais usuários da Associação.

Art.7º - As atividades desenvolvidas pela AMESFI, estão descritas na CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, constantes no CNPJ da Associação. Sendo:



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

I – O código e descrição da atividade econômica principal:

- a) 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

II – Os códigos e descrição das atividades econômicas secundárias são:

- a) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.
- b) 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola.
- c) 85.13-9-00 - Ensino fundamental.
- d) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.
- e) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.
- f) 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.
- g) 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
- h) 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição.
- i) 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise.
- j) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia.
- k) 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional.
- l) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia.
- m) 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
- n) 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento.
- o) 87- Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares.

CAPITULO III

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Art.8º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas físicas e de natureza jurídica privada, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Art. 9º - O quadro de associados da AMESFI é constituído pelas seguintes categorias:

a) **CONTRIBUINTES** – são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada, no gozo de seus direitos civis, que contribuem com a Associação periódica ou mensal, semestral ou anual, com a quantia mínima estipulada em Assembleia Geral.

b) **ESPECIAIS** – são os pais ou responsáveis legais, os funcionários da Associação, cedidos ou com vínculo direto, e os usuários, acima de 18 anos de idade que estejam matriculados nos programas da Associação.

c) **BENEMÉRITOS** – são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada, no gozo de seus direitos civis, que recebem este título por decisão da Assembleia Geral por relevante serviço prestado a AMESFI.

d) **CORRESPONDENTES** – são aqueles que prestam colaboração à Associação voluntária e periodicamente, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.

e) **HONORÁRIOS** – são personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da Associação.

f) **FUNDADORES** – as pessoas que participaram da fundação da Associação e assinaram a respectiva ata da fundação.

Art. 10.º - Os Associados não responderão solidariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela AMESFI.

§ 1º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º - A AMESFI poderá receber contribuições ocasionais de pessoas, empresas e entidades, não vinculadas ao seu quadro de associados.

Art.11 - A Admissão dos Associados se dará segundo as normas deste Estatuto, atendendo os seguintes requisitos:



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter atingido a maioridade civil e gozar de comprovada idoneidade moral;
- c) Apresentar propostas em modelo adotado pela AMESFI.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art.12 - São Deveres dos Associados:

- I – cumprir os Estatutos da AMESFI, respeitar as deliberações das Assembleias Gerais e respeitar os demais associados;
- II – prestigiar, cooperar e prestar auxílio a Associação;
- III – comparecer pessoalmente, sugerir e votar nas Assembleias Gerais;
- IV – usar de linguagem clara e educada com os dirigentes da AMESFI;
- V – saldar seus compromissos assumidos junto a AMESFI;
- VI – responsabilizar-se por eventuais danos causados a AMESFI;
- VII – propor novos associados.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Art. 13 - São Direitos dos Associados:

- I – comparecer as Assembleias Gerais, votar e ser votado aos cargos eletivos, observadas as determinações estatutárias;
- II – participar ativamente das Assembleias Gerais, sugerindo, debatendo e deliberando temas em pauta;
- III – propor medidas que considerar necessárias;
- IV – requerer convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, por meio de documento assinado por 10% (dez) por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, protocolando tal requerimento junto ao Conselho Fiscal que lhe dará a publicidade necessária;
- V – poderão votar e ser votados os Associados Contribuintes e os Especiais, exceto os funcionários da associação.

Art.14 - Os associados beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores, poderão participar da Assembleia Geral, com direito de voz e voto, mas não poderão concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários dos programas mantidos pela Associação, que pertencem a categoria de associados especiais, cedidos ou com vínculo direto, mesmo sendo contribuintes, não poderão concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mas terão direito de voto.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art.15 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;

Julia Alice



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

III – Demissão;

IV – Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da AMESFI, mediante aprovação da Diretoria e do Comitê de Conduta Ética em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação após aprovação da Diretoria, do Comitê de Conduta Ética e confirmada pela Assembleia Geral, por período a ser determinado pelos mesmos, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A demissão será aplicada pelo Presidente da Associação, após aprovação da Diretoria, do Comitê de Conduta Ética e da Assembleia Geral, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4º - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria, do Comitê de Conduta Ética e confirmada pela Assembleia Geral, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

§ 5º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.16 - É considerada justa causa:

- I - Denegrir a imagem da associação;
- II - Agressão física, psicológica e verbal aos associados e funcionários da AMESFI;
- III - Três faltas consecutivas e cinco intercaladas nas Assembleias Gerais, sem justificativa;
- IV - Utilização do nome da Associação sem prévia autorização;
- V - Condenação em processo criminal com trânsito em julgado da sentença;
- VI - Falta de decoro.

Alices



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos no presente artigo serão deliberados em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art.17 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo – lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.18- Em caso de exclusão, o associado não terá direito de retomar ao quadro social.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – Os Órgãos Administrativos da AMESFI são:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão:

- I - Assembleia Geral Ordinária, (AGO);
- II - Assembleia Geral Ordinária Eletiva, (AGOE);
- III - Assembleia Geral Extraordinária, (AGE);

*Felici
Alices.*



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

IV - Assembleia Geral Extraordinária Eletiva (AGEE);

§ 1º - as decisões advindas das assembleias gerais são soberanas, que prevalecerão sobre todos os associados, desde que não firam disposições estatutárias ou a Constituição da República Federativa do Brasil, caso em que será declarada nula pelo Conselho Fiscal, e por ele convocada Assembleia Geral Extraordinária;

§ 2º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 21 - Os associados, por convocação da Diretoria Executiva, reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária no mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do período administrativo, referente ao ano findo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Fiscal o dever de suspender o mandato da Diretoria Executiva que descumprir o previsto neste artigo, responsabilizando-a, civil e criminalmente, pela falta de prestação de contas do exercício findo, não cabendo qualquer recurso à Diretoria Executiva, neste caso.

Art. 22 – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva e obedecerão ao seguinte rito:

- I - deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por edital afixado na sede da Associação e uma vez na imprensa local, devendo constar o tipo da Assembleia, a "Ordem do dia", o local, que será sempre na sede da AMESFI, a data, o horário do início da Assembleia, além dos assuntos a serem tratados, sob pena de nulidade das decisões da Assembleia;
- II - serão presididas por quem a convocar, ou associado por ela indicado;
- III - a AGO, como as demais, serão iniciadas, em primeira convocação, com no mínimo de 50% (cinquenta) por cento dos associados, ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, que estejam quites com suas obrigações estatutárias;
- IV - abertos os trabalhos, o Presidente da AGO, escolherá dois auxiliares para a lavratura da ata;

Julia
Micas



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

V - a lavratura da ata será iniciada, depois de verificado o quórum em qualquer das convocações previstas no edital das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO).

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS ELETIVAS

Art. 23 - As Assembleias Gerais Ordinárias Eletivas (AGOE) realizar-se-ão no mês de março procedendo-se a eleição e posse, simultânea, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, para mandato de quatro anos, convocada pela Diretoria Executiva, por meio de edital.

Art. 24 - A AGOE será presidida pelo Presidente da AMESFI ou associado por ele indicado, que escolherá, dentre os presentes, dois associados para auxiliá-lo, na lavratura da Ata circunstanciada, de tudo o que ocorrer durante a assembleia.

Art. 25 - Será o resultado anunciado pelo Presidente da mesa, sendo considerada eleita, a chapa que tiver maior número de votos válidos, a seu favor.

Art. 26 - Ocorrendo empate, será empossada a chapa que tenha como Presidente o candidato mais antigo do Quadro Social da AMESFI e ou mais idoso.

Art. 27 - As chapas poderão ser impugnadas antes do início da ordem do dia, concedendo-se aos representantes da chapa impugnada, se presentes, o prazo de trinta minutos para a sua regularização e, se ausentes, concretizar-se-á a impugnação, não podendo esta, concorrer ao pleito, nem lhes cabendo qualquer recurso.

Art. 28 - Somente poderão concorrer às eleições, as chapas completas, e inscritas até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a primeira convocação ao pleito eleitoral, devendo nelas constar o nome do candidato, o cargo para o qual concorrerá, com sua anuência expressa.

Art. 29 - O associado poderá concorrer em uma só chapa, para um só cargo eletivo da administração da AMESFI.

Frederico
Micael



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Art. 30 - O Presidente bem como todos os demais membros concorrentes para a eleição da AMESFI e do Conselho Fiscal, validamente poderão propor sua reeleição.

Art. 31 - As chapas que pretendam concorrer às eleições deverão ser apresentadas, ao Conselho Fiscal para registro, em livro próprio, anotando-se dia e hora do referido ato:

§ 1º - o fato de a chapa ter sido recebida, para registro, não implica em aprovação, podendo ser rejeitada ou impugnada posteriormente, caso não preencha todos os requisitos estatutários;

§ 2º - havendo uma só chapa habilitada para a eleição ou reeleição, que pretenda concorrer ao pleito eleitoral, prevista no Presente Estatuto, a Assembleia Geral, decidirá a forma da eleição: por votação secreta, aclamação ou rejeição;

§ 3º - os associados que pretendam concorrer a cargos eletivos para o Conselho Fiscal da AMESFI, não poderão incorporar a nenhuma chapa que esteja concorrendo a Diretoria Executiva;

§ 4º - somente poderá apresentar-se como candidato a Presidente o associado que estiver inscrito na Associação por período igual ou superior a dois anos e para os demais cargos o associado que estiver inscrito na AMESFI no período mínimo de seis meses.

Art. 32 - O candidato eleito ou reeleito, não poderá licenciar-se do cargo, antes de completar seis meses de função, salvo motivo de doença grave que o impossibilite de exercer suas funções ou por justo motivo, a juízo do Conselho Fiscal.

Art. 33 - Ocorrendo renúncia ou deposição do Presidente, antes do prazo de seis meses de função, será convocada Assembleia Geral Extraordinária Eletiva (AGEE) e, se decorrido prazo maior, assumirá seu substituto legal;

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo situações diversas, das previstas neste artigo, o Conselho Fiscal decidirá.

Art. 34 - Serão motivos de impugnação da chapa:

I - irregularidade por falta de requisitos estatutários;

II - irregularidade de situação social do candidato por descumprimento de seus deveres, previstos nestes Estatutos.

Janlei
Alves



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Art. 35 - Depois de anunciados os resultados da votação, será lavrada a Ata, que se aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia, Secretários e presentes.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E

ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS ELETIVAS

Art. 36 - As AGE e AGEE, deverão ser devidamente justificadas por quem solicitar sua convocação e realizar-se-ão:

I - por convocação do Presidente;

II - por convocação do Conselho Fiscal;

III - a requerimento, dirigido ao Conselho Fiscal, de no mínimo 10% (dez) por cento dos associados, com as obrigações estatutárias obedecidas;

IV - a convocação da AGE e AGEE, não dependerão da aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 37 - As AGE e AGEE, obedecerão aos mesmos critérios das AGO, em que couber, sendo facultada a manifestação do Presidente da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Fiscal a respeito da convocação extraordinária, cujas manifestações se houverem, deverão ser lidas na abertura das Assembleias.

Art. 38 - No caso, como previsto nos Estatutos, a Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, não convocar a AGE e/ou AGEE, nem se pronunciar quanto à sua necessidade, poderão os requerentes fazê-lo por sua deliberação, atendendo as normas dos presentes Estatutos;

§ 1º - neste caso, a AGE e/ou AGEE serão presididas por um dos requerentes, que, por sua vez, escolherá os associados para auxiliá-lo na lavratura da Ata;



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

§ 2º - havendo mais de um interessado na presidência dos trabalhos, exercê-la-á o associado que mais tempo estiver inscrito na Associação.

Art. 39 - Nas Assembleias, o voto será pessoal e secreto, mas havendo manifestação, aprovada pela Assembleia, o voto poderá ser aberto, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 40 - O Conselho Fiscal fornecerá, tempestivamente, informações sobre o número de associados a fim de se verificar o quórum para o início das AGO, AGOE ou AGEE.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em AGOE;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os 06 (seis) associados eleitos para os cargos do Conselho Fiscal pela AGOE, em sua primeira reunião que deverá ocorrer 05 (cinco) dias após a eleição, entre si elegerão o Presidente e o Relator, que terá a incumbência de elaborar as Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, sendo vedada a remuneração dos ocupantes destes cargos eletivos.

Art. 42 - O Conselho Fiscal terá como função: fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e os atos dos cargos de confiança da Diretoria Executiva, garantir as finalidades da AMESFI e fortalecer a associação, podendo em decisão própria e fundamentada propor a AGE e ou AGEE, e de mesmo modo com decisão fundamentada suspender temporária e até definitivamente o mandato da Diretoria Executiva;

§ 1º - cabe ao Conselho Fiscal receber e prosseguir com os requerimentos de convocação de AGE e AGEE, requeridas por associados;

§ 2º - cabe ao Conselho Fiscal aprovar o retorno de associado suspenso pela Diretoria Executiva, quando a ele for requerido.

Julia
Mica S.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário e quando convocada pelo Presidente, sendo certo que das referidas reuniões serão lavradas atas próprias para futuras consultas por associados ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 44 – A Diretoria Executiva é constituída de:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – 1.º Secretário;

IV – 2.º Secretário;

V - 1.º Tesoureiro;

VI - 2.º Tesoureiro;

VII – 1.º Relações Públicas e

VIII – 2.º Relações Públicas.

Art. 45 – A Diretoria Executiva é o órgão Administrativo da AMESFI e será eleita em Assembleia Geral Ordinária Eletiva para um mandato de (04) quatro anos, podendo a Diretoria em exercício, ser reeleita por até duas vezes.

Art. 46 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 47 - Compete a Diretoria Executiva:

I - deferir ou indeferir propostas de ingresso ou suspender associados;

frlei
Alice S.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

- II - aplicar restrições a associados que, descumprirem os presentes Estatutos;
- III - nomear ou exonerar funcionários;
- IV - organizar, no início da gestão, um cronograma das programações a serem desenvolvidas pela AMESFI em sua gestão;
- V - elaborar o Regimento Interno, segundo seus conceitos, referendado, em ata, pelo Conselho Fiscal;
- VI - nomear ou exonerar procurador da AMESFI;
- VII – decidir a respeito da possibilidade da realização de eventos da AMESFI;
- VIII – fixar os valores das contribuições periódicas dos associados para com a AMESFI;
- IX – elaborar e aprovar o Código de Conduta Ética da AMESFI bem como participar da gestão do Comitê de Conduta Ética da Associação;
- X – as possíveis restrições aplicadas aos associados somente o serão segundo entendimento conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:
 - a) Suspensão dos direitos contidos no Art. 12 deste Estatuto;
 - b) Exclusão temporária do associado da categoria a que pertence;
 - c) Exclusão permanente do associado.

Art. 48 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e o Regimento Interno;
- II - representar judicial e extrajudicialmente a AMESFI;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - cumprir as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos contábeis;

Julia

Alves



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

VI - elaborar com o Vice-Presidente o relatório anual da Diretoria Executiva e Edital de convocação de AGO;

VII - prestar contas anualmente, de toda a movimentação econômico-financeira, em balanço contábil claro e acompanhado de toda a documentação comprobatória;

VIII – consultar o Conselho Fiscal, antes de firmar contratos onerosos, superiores a 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 49 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em suas funções, substituindo-o em sua ausência;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, ativamente.

Art. 50 – Compete ao 1.º Secretário:

I - elaborar relatórios da secretaria;

II – lavrar atas de atos surgidos em sua secretaria;

III – lavrar as atas de assembleias convocadas pelo Presidente.

Art. 51 - Compete 2.º Secretário:

I - substituir o 1.º Secretário, em seus impedimentos;

II - participar das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 52 - Compete ao 1.º Tesoureiro:

I - contabilizar todos os documentos financeiros da AMESFI;

II - elaborar semestralmente o balanço das contas da AMESFI;

III - assinar com o Presidente os documentos financeiros, cheques, recibos e outros documentos atinentes à contabilidade da AMESFI;

IV - fornecer todos os dados necessários para o secretário, elaborar o relatório semestral.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Escola Bilingue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Art. 53 - Compete ao 2.º Tesoureiro:

- I - substituir o 1.º Tesoureiro, quando necessário;
- II - participar das reuniões da Diretoria da AMESFI.

Art. 54 – Compete aos 1.º e 2.º Relações Públicas:

- I – construir e manter o conceito positivo da AMESFI;
- II – planejar, organizar e divulgar os eventos da AMESFI;
- III – desenvolver atividades com a comunidade a partir de políticas de inclusão educacional e social da AMESFI.

SEÇÃO VII

DOS CARGOS DE CONFIANÇA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55 - São considerados cargos de confiança da Diretoria Executiva da AMESFI:

- I – o (a) Diretor (a) da Escola da AMESFI;
- II – o (a) Secretário (a) da Escola da AMESFI;
- III – o Coordenador do Centro de Saúde da AMESFI;
- IV- o Coordenador do Núcleo Profissionalizante da AMESFI;
- V - profissionais da equipe multidisciplinar, admitidos pela AMESFI;
- VI – profissionais do Direito que acompanham a AMESFI;
- VII – profissionais de Contabilidade;
- VIII – coordenadores de projetos e programas desenvolvidos pela AMESFI.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Art. 56 – Os profissionais escolhidos para ocuparem os cargos de confiança da Diretoria Executiva, deverão assumir as suas respectivas funções assim que nomeados.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 57 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ações.

Art. 58 – No caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente, será destinada a entidade sem fins lucrativos com os mesmos fins, desde que cadastrada no CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ou outra, na forma da lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 – A AMESFI adota como Bandeira:

I – A feitura da Bandeira da AMESFI obedecerá às seguintes regras:

- a) O comprimento será de 20 M (vinte) módulos e a altura de 14 M (catorze) módulos;
- b) Do vértice formado pelo encontro da linha do comprimento superior com a linha da esquerda da altura do retângulo, será traçada uma linha reta até coincidir com o ponto mediano da linha da altura direita do retângulo, formando assim um triângulo;
- c) Do vértice formado pelo encontro da linha do comprimento inferior com a linha da esquerda da altura do retângulo será traçada uma linha reta até coincidir com o ponto mediano da linha da altura direita do retângulo, formando assim um triângulo;
- d) Com as duas linhas retas traçadas sobre o retângulo de 20 M X 14 M, teremos formados 3 (três) triângulos;

Allice S.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

- e) Os dois triângulos, o superior e o inferior, semelhantes, de medidas iguais, serão em cor vermelha, e o triângulo isósceles com base coincidente com toda a linha esquerda de altura do triângulo de 14 M (quatorze) módulos será em cor branca;
- f) No referido triângulo isósceles terá nele estilizado o contorno de uma figura de um coração em cor vermelha, a linha mediana horizontal do coração estilizado coincidirá com a linha mediana do retângulo, cujo traçado que forma a figura estilizada será de 0,2 M (zero vírgula dois) módulos; na vertical a linha mediana da figura estilizada do coração medirá 5 M (cinco) módulos (de vértice a vértice da figura estilizada) e na horizontal de 6 M (seis) módulos, sendo que o traçado esquerdo da figura estará afastado da linha da base do triângulo isósceles em 1 M (um) módulo e na área interna da figura estilizada do coração, coincidindo com a linha mediana horizontal do retângulo, estarão escritas, as três primeiras letras de identificação "AMESFI" - "AME", em cor vermelha e a letra "E" estará inscrita exatamente sobre o traçado lateral direito, do observador, da figura, em tal posição que 50% dela estará na área interna da referida figura e a outra parte de 50% da letra estará inscrita fora do corpo da figura estilizada, sem ruptura da referida letra, sendo seccionado o traçado da figura estilizada somente na fração da altura da letra "E", tendo no mesmo alinhamento e altura, fora da figura, as três últimas letras de identificação da associação - "SFI", em cor preta; as 6 (seis) letras terão altura de 2 M (dois) módulos, as hastes ascendentes ou descendentes de 0,6 (zero vírgula seis) módulos, com espaço entre uma e outra letra de 0,2 M (zero vírgula dois) módulos, resultando assim a Bandeira da AMESFI;
- g) A referida Bandeira obrigatoriamente terá as duas faces idênticas entre uma e outra;
- h) A Bandeira deverá ser hasteada sempre que possível e quando guardada, o será em lugar digno e bem conservada.

Art. 60 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado parcial ou totalmente em AGE com a presença de 50% dos associados quites com as obrigações Estatutárias, em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados quites com as obrigações estatutárias, com aprovação de 50% mais um, dos associados presentes.

Art. 61 – A AMESFI comemorará anualmente no dia 11 de março, o seu aniversário de Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a vigência destas alterações estatutárias, fica integralmente revogada, em todos os seus termos a denominada sétima alteração do Estatuto da AMESFI,

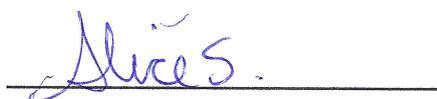


ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

averbada no Cartório de Títulos e Documentos desta comarca de Medianeira aos 23 de novembro de 2021, registro sob número 0008499, no Livro A -055.


Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente da Associação Medianeirense de Surdos


Alice Naiara dos Santos
Advogada
OAB/PR 98.007

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas
Jurídicas
SFTD1JevNnmHb233wWEk1595q
Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°
0058908
REGISTRADO SOB N° 0008571
NO LIVRO A-057
Medianeira, 23 de março de
2023


Solange Pavão
Escrevente Juramentada

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Solange Pavão
Escrevente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ